



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 83 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreta ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAUÁ,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia alusivo ao carnaval deste ano recairá em uma segunda-feira;

CONSIDERANDO que apesar de não haver festejos carnavalescos por ocasião da pandemia da COVID-19, o ponto facultativo é tradicional na cidade principalmente no dia que antecede o carnaval e na quarta-feira de cinzas, e;

CONSIDERANDO que a Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN estabeleceu que não haverá expediente bancário nos dias alusivos ao carnaval.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Sergipe TJ/SE acompanhando o Supremo Tribunal Federal – STF e o Superior Tribunal de Justiça - STJ e somando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região TRT20 e Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe TER/SE, mantiveram os pontos facultativos nos dias epigrafados.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de suspensão do expediente nos dias epigrafados visando evitar circulação de pessoas e servidores nas repartições públicas reduzindo o risco de contágio e disseminação do vírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 (segunda, terça e quarta-feira), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo Único – Exclui-se da aplicação deste Decreto o funcionamento de órgãos e entidades prestadoras de serviços considerados essenciais ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Art.2º - Determino a observância obrigatória do Decreto Estadual nº 40.758 de 4 de fevereiro de 2021 e da Resolução Estadual nº 10 de 4 de fevereiro de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE acerca da proibição de festividades relacionadas ao carnaval e demais determinações elencadas nos seus artigos 2º, 3º e 5º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 05
de fevereiro de 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

PUBLICADO
DATA 09/02/21
EDIÇÃO Nº 620
